



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2017 – PROCESSO 4774/2017**

**PARTES:**

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SCN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Veja Luxury Design Offices, 3º Andar, CEP 70.711-040, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pela Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

**II. GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.641/0001-29, com sede no SRTVS Quadra 701, Conjunto B, Bloco B, Lojas 02/03, Ed. Brasília Design Center, Brasília-DF, CEP 70.340-907, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Financeiro, **SHEMY JIBRAN HSIEH**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 4774/2017, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do art. 10, I, Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de mobiliários complementares para serem utilizados na futura sede da ABDI, localizada no Edifício Capital Financial Center, de acordo com as seguintes especificações, quantidades e valores:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Mesa refeitório com pé tubular 120x60	3	632,95	1.898,85
2	Divisor frontal acrílico leitoso 1,20 cm	11	595,67	6.552,37
3	Divisor lateral acrílico leitoso 0,70 cm	14	410,00	5.740,00
<b>Valor total</b>				<b>14.191,22</b>

SCN Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040 |  
Brasília – DF | Brasil | Fone: (61) 3962-8700



**PARÁGRAFO ÚNICO.** Este CONTRATO guarda conformidade com a Nota Técnica Coordenação de Serviços 17/2017 (fls. 02-03v), bem como com a Proposta da CONTRATADA (fls. 12-13), que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

A ABDI pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 14.191,22 (quatorze mil, cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos), de acordo com o quantitativo e valores individuais previstos na Cláusula Primeira deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à ABDI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os preços constantes da proposta são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

A despesa será contabilizada no projeto COSERV 02 – INV, sob a rubrica “Despesas com Máquinas e Equipamentos”.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período, observados os termos do Regulamentos de Licitações e Contratos da ABDI.

**CLAUSULA QUINTA – DA EXECUCAO DO CONTRATO**

Os mobiliários serão entregues e instalados no prazo de até 18 (dezoito) dias úteis, a contar da data de assinatura deste CONTRATO.



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

## CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de garantia dos bens objeto deste fornecimento é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado do seu recebimento definitivo, independente da vigência deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante, independente da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, por intermédio do(s) próprios licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a ABDI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente, da seguinte forma:

- I) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação efetuada;
- II) O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela ABDI;
- III) Considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento; e considera-se o término do reparo do produto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Decorridos os prazos estabelecidos no parágrafo acima sem o atendimento devido, fica a ABDI autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos.



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

## CLAUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências do RLC/ABDI, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a ABDI deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- d) Facilitar e permitir à ABDI a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- f) Comunicar à ABDI qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da ABDI para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da ABDI;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ABDI, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- i) Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pela ABDI, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela ABDI no prazo máximo de estabelecido no Edital e seus anexos, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- k) Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

**l)** Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro do Distrito Federal, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;

**m)** Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;

**n)** Autorizar e assegurar à ABDI o direito de fiscalizar, sustar e recusar o fornecimento do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

**o)** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto deste Contrato.

**p)** A ABDI poderá exigir:

**p.1)** que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

**p.2)** que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**p.3)** que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**p.4)** que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

## CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à ABDI, além do previsto no Edital e seus anexos, as seguintes obrigações:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO por empregados especialmente designados;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o CONTRATO;
- c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- e) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da ABDI, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste CONTRATO;

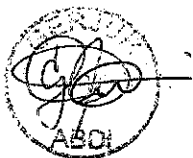
## CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da ABDI, formalmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme previsto no RLC/ABDI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O gestor do CONTRATO pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

SCN Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040 |  
Brasília – DF | Brasil | Fone: (61) 3962-8700





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** No que se refere ao disposto neste CONTRATO, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos mobiliários, por meio de depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela área competente (gestor ou comissão de recebimento) de que os materiais foram definitivamente recebidos, após apresentação dos documentos abaixo relacionados;
- b) Comprovante da regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Verificada a existência de irregularidade fiscal, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Sobre o valor da Nota Fiscal a ABDI fará as retenções de tributos, contribuições sociais/previdenciárias e encargos cabíveis, nos termos da lei, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por empregado da ABDI formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

7 de 12





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

- a) ateste de conformidade de entrega do material;
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A ABDI pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, mediante acordo entre as PARTES, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANCOES CONTRATUAIS**

Com fundamento no RLC/ABDI, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- I) advertência;
- II) multa; e
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ABDI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no RLC/ABDI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o total do CONTRATO, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

SCN Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040 |  
Brasília – DF | Brasil | Fone: (61) 3962-8700







Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os mobiliários adquiridos serão entregues e instalados no prazo de até 18 (dezoito) dias úteis, a contar da data da assinatura do CONTRATO, no horário das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, e havendo necessidade aos finais de semana e feriados, **no endereço da nova sede da ABDI: SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da ABDI, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como seu aceite efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que seu aceite dependerá de conferência posterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O objeto deste Contrato será:

- a) recebido provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) recebido definitivamente, pelo gestor do contrato após instalação e comprovação do quantitativo e da conformidade das especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da instalação dos mobiliários;
- c) rejeitado, quando entregues em desconformidade com as especificações definidas I, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A empresa contratada ficará obrigada a trocar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e às suas expensas, o mobiliário que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará em aceitação;

SCN Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040 |  
Brasília – DF | Brasil | Fone: (61) 3962-8700



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

**PARÁGRAFO QUINTO.** Independentemente de aceite, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade, obrigando-se a repor o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s) em 3 (três) dias corridos, contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O ateste de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá ao gestor do CONTRATO designado formalmente pela ABDI para esse fim.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em especial por:

- I. cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- III. inobservância às características para cumprimento do objeto contratual;
- IV. reiteração de falhas no cumprimento das obrigações;
- V. declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, ou mesmo a insolvência da ABDI, assim como da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em havendo insatisfação com a qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ficará a critério da CONTRATANTE rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste CONTRATO resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As PARTES elegem o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2017.

Pela **ABDI**:

**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**  
Presidente

Pela **CONTRATADA**:

**SHEMY UBRAN HSIEH**  
Diretor Administrativo Financeiro

**MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**  
Diretor

**Testemunhas:**

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

